



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Apresentação: 03/09/2019 19:01

PL n.4851/2019

Dispõe sobre o reforço escolar como forma de combate à repetência e à evasão escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São inseridos os arts. 13-A e 13-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Os estados, o Distrito Federal e os municípios estabelecerão normas complementares, elaboradas de forma democrática com suas escolas e docentes, de forma que sejam atendidos o disposto:

I - no art. 12, V, no que se refere aos meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, a partir de ações previstas no projeto político-pedagógico das escolas;

II - no art. 13, IV, no tocante às estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, por meio do planejamento das atividades docentes.

Parágrafo único. Entre as estratégias referidas no inciso II, será adotado o reforço escolar, ministrado:

I - por docentes, respeitada sua jornada e condições de trabalho;

II - por alunos mais graduados que tenham demonstrado proficiência no conteúdo objeto do reforço. (NR)

Art. 13-B. As normas de cada sistema disporão sobre eventuais gratificações para os docentes e bolsas para os alunos que ministram o reforço escolar. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O educando cuja trajetória escolar é irregular está mais sujeito a se evadir. Múltiplas podem ser as razões – econômicas, psicológicas (em razão de alguma dificuldade na vida do educando ou de sua família) ou por falta de motivação. Mas a reprovação e a repetência escolar ocupam um lugar central.

Estudos do Inep (Simões, 2016) indicam que a evasão escolar, em particular dos jovens de famílias de baixa renda aumenta – e com ela o fosso entre os alunos dos quintis de renda extremos – a partir do quinto ano do ensino fundamental.

O art. 12, V da LDB prevê que aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, incumbe “prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”. O art. 13, IV dispõe que aos docentes compete “estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento”.

O reforço escolar é uma estratégia válida para contribuir para o sucesso escolar e a conclusão de estudos na educação, de forma a reduzir a repetência e a evasão. Ações nessa direção são particularmente importantes em seu início. Esperamos que esse trabalho de reforço alcance gradativamente a eliminação da ambas.

Os professores da escola são os mais indicados para ministrar as aulas extras, podendo também alunos de maior graduação, que em colégios que tem o ensino médio, por exemplo, participar das aulas como bolsistas ou como voluntários que, nesse caso poderiam ter as atividades consideradas como cumprimento de parte de sua carga horária nas disciplinas em que ministrassem as aulas ou sob outra forma estabelecida pelos sistemas de ensino.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As matérias e conteúdos necessariamente serão todas aquelas que pautam o currículo escolar.

Acreditamos também, que este trabalho nas escolas possa servir para a pesquisa e propor metodologias adequadas ao ensino das disciplinas ou componentes curriculares que apresentem maior demanda de reforço.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

**Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA**